



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



CONTRATO Nº 20210589

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA DOM EURICO, 1035, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.593.525/0001-08, representado pelo(a) Sr.(a) JÚLIO CÉSAR DO EGITO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 185.164.082-72, residente na RM DO KM 95 SUL, 09, e de outro lado a firma ERIEDES DOS REIS SOUZA EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.870.220/0001-20, estabelecida à AV DOS IMIGRANTES Nº1012, SURUBIM, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ERIEDES DOS REIS SOUZA, residente na RUA INDEPENDÊNCIA, S/Nº, CACOAL, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, portador do(a) CPF 889.753.122-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 042/2021 PE SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto fornecimento de peças de reposição para equipamentos como motosserras, roçadeiras, pulverizador, motor bombas, bombas submersas e motores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Medicilândia-PA e suas Secretarias.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011779	ROLAMENTO DO VIRABREQUIM PARA ROÇADEIRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	18,000	360,00
011782	EIXO DA TRANSMISSÃO PARA ROÇADEIRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	140,000	2.800,00
011783	PARAFUSO DA GRAXA PARA ROÇADEIRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	6,500	130,00
011787	TRAVA DA TRANSMISSÃO PARA ROÇADEIRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	7,000	140,00
011789	RETENTOR DA TRANSMISSÃO PARA ROÇADEIRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	16,000	320,00
011790	ARRUELA DA TRANSMISSÃO PARA ROÇADEIRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	28,500	570,00
011792	PORCA DA TRANSMISSÃO PARA ROÇADEIRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	15,100	302,00
011794	ARRUELA DE FIXAÇÃO PARA ROÇADEIRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	63,000	1.260,00
011806	BUCHA DO EIXO CARDAN PARA ROÇADEIRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	65,000	1.300,00
011807	PROTECTOR DO TUBO CARDAN PARA ROÇADEIRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	38,500	770,00
011810	SUPORTE DO GUIDÃO PARA ROÇADEIRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	50,000	1.000,00
011811	PARAFUSOS DO SUPORTE DO GUIDÃO PARA ROÇADEIRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	1,960	39,20
011821	MOLA DO GATILHO PARA ROÇADEIRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	10,000	200,00
011822	PORCA DO GATILHO PARA ROÇADEIRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	4,000	80,00
011825	REGULADOR DO CABO DO ACELERADOR PARA ROÇADEIRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	6,300	126,00
011827	PINHAO DA EMBREAGEM PARA ROÇADEIRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	87,000	1.740,00
011828	PARAFUSO DA EMBREAGEM PARA ROÇADEIRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	14,500	290,00
011836	PORCA DO VOLANTE PARA ROÇADEIRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	5,000	100,00
011837	CABO DE VELA PARA ROÇADEIRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	12,000	240,00
011839	TERMINAL DE VELA PARA ROÇADEIRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	10,000	200,00
011842	CABO DE LIGAÇÃO PARA ROÇADEIRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	23,000	460,00
011853	POLIA DA PARTIDA PARA ROÇADEIRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	27,000	540,00
011854	TAMPA DA PARTIDA PARA ROÇADEIRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	78,000	1.560,00
011936	MANIPULO DO ARRANQUE PARA ROÇADEIRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	13,000	260,00
011937	TANQUE DO COMBUSTIVEL PARA ROÇADEIRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	178,500	3.570,00
011945	REPARO DO CARBURADOR PARA ROÇADEIRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	40,000	800,00
011946	COLETOR PRA ROÇADEIRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	98,000	1.960,00
011947	VELA PARA ROÇADEIRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	22,000	440,00
011948	CILINDRO PARA ROÇADEIRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	220,000	4.400,00
011949	PISTAO COM ANEIS PARA ROÇADEIRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	160,000	3.200,00
011950	JUNTO DO CILINDRO PARA ROÇADEIRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	10,000	200,00
011961	ARRUELA DO PINHAO PARA MOTOSERRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	8,000	160,00
011962	ESTICADOR DA CORRENTE PARA MOTOSERRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	30,000	600,00
011963	CINTA DO FREIO DE MÃO PARA MOTOSERRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	75,000	1.500,00
011972	POLIA DO ARRANQUE PARA MOTOSERRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	33,000	660,00
011973	JUNTA DO CILINDRO PARA MOTOSERRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	10,000	200,00
011975	PROTEÇÃO DAS AGULHAS DO CARBURADOR PARA MOTOSERRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	25,000	500,00
011985	MOLA DA AGULHA DA REGULAGEM PARA MOTOSERRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	9,000	180,00
011986	CHAVE DA VELA PARA MOTOSERRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	25,000	500,00
011987	RESPIRO DO TANQUE PARA MOTOSERRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	23,000	460,00
011988	GATILHO DO AFOGADOR PARA MOTOSERRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	23,000	460,00
011990	MOLA DO GATILHO DO ACELERADOR PARA MOTOSERRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	12,000	240,00
011991	BOMBA INJETORA PARA MOTOSERRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	16,000	320,00
011992	CINTA DO FREIO PARA MOTOSERRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	75,000	1.500,00

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



011993	PORCA DO PRISIONEIRO DO SABRE PARA MOTOSSERRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	5,000	100,00
011994	MOLA DA PROTEÇÃO DA MÃO PARA MOTOSSERRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	15,000	300,00
012005	CABO DE LIGAÇÃO PARA MOTOSSERRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	25,000	500,00
012006	CHAPA DO SILENCIOSO PARA MOTOSSERRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	30,000	600,00
012007	COLETOR DO AR PARA MOTOSSERRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	70,000	1.400,00
012008	JUNTA DO COLETOR PARA MOTOSSERRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	6,000	120,00
012009	MOLA DO ARRANQUE PARA MOTOSSERRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	18,000	360,00
012010	MANIPULO DO ARRANQUE PARA MOTOSSERRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	13,000	260,00
012011	CORDAO DO ARRANQUE PARA MOTOSSERRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	5,000	100,00
012012	PROTEÇÃO PARA PO PARA MOTOSSERRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	40,000	800,00
012013	KIT DE PARAFUSOS DA TAMPA DO ARRANQUE - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	10,000	200,00
012014	MÓDULO DE IGNIÇÃO PARA MOTOSSERRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	160,000	3.200,00
012015	CABO DO ACELERADOR PARA MOTOSSERRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	45,000	900,00
012016	CABO DA VELA PARA MOTOSSERRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	12,000	240,00
012017	TERMINAL DA VELA PARA MOTOSSERRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	10,000	200,00
012018	VOLANTE PARA MOTOSSERRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	270,000	5.400,00
012019	MOLA DO VOLANTE PARA MOTOSSERRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	9,000	180,00
012020	COCHORRENTE DO ARRANQUE PARA MOTOSSERRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	3,500	70,00
012021	PORCA DO VOLANTE PARA MOTOSSERRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	5,000	100,00
012022	SILENCIOSO PARA MOTOSSERRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	70,000	1.400,00
012023	JUNTA DO SILENCIOSO PARA MOTOSSERRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	6,000	120,00
012039	GAIOLA DE AGULHA DO PISTÃO PARA MOTOSSERRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	24,200	484,00
012041	CHAPA DE FLETORA PARA MOTOSSERRAS - Marca.: VIPECAS	UNIDADE	20,00	20,000	400,00
012042	PRISIONEIRO DO SABRE PARA MOTOSSERRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	15,000	300,00
012043	TAMPA DO TANQUE DO ÓLEO PARA MOTOSSERRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	23,000	460,00
012044	TAMPA DO TANQUE DA GASOLINA PARA MOTOSSERRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	23,000	460,00
012045	CARCAÇA DO VIRABREQUIM PARA MOTOSSERRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	610,000	12.200,00
012046	BATENTE DE GARRAS INTERNO PARA MOTOSSERRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	23,000	460,00
012047	BATENTE DE GARRAS EXTERNO PARA MOTOSSERRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	20,000	400,00
012048	SABRE PARA MOTOSSERRAS 22 DTS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	180,000	3.600,00
012059	SABRE PARA MOTOSSERRAS 66 DTS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	760,000	15.200,00
012060	QUADRO DE COMANDO 5HP TRIFÁSICO - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	1.240,000	24.800,00
012061	QUADRO DE COMANDO 5HP MONOFÁSICO - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	1.270,000	25.400,00
012062	QUADRO DE COMANDO 7,5HP TRIFÁSICO - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	1.770,000	35.400,00
012063	QUADRO DE COMANDO 7,5HP MONOFÁSICO - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	1.773,000	35.460,00
012064	QUADRO DE COMANDO 10HP TRIFÁSICO - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	1.200,000	24.000,00
012065	QUADRO DE COMANDO 10HP MONOFÁSICO - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	1.200,000	24.000,00
012066	TUBO PVC COM ROSCA PARA BOMBA ARTESIANA 50MM - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	130,000	2.600,00
012067	TUBO PVC COM ROSCA PARA BOMBA ARTESIANA 60MM - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	185,000	3.700,00
012068	LUA DE FERRO FUNDIDO 50 MM - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	23,000	460,00
012069	LUA DE FERRO FUNDIDO 60MM - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	20,000	400,00
012070	LUA DE FERRO GALVANIZADO 50 MM - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	23,000	460,00
012071	LUA DE FERRO GALVANIZADO 60 MM - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	23,000	460,00
019221	PARAFUSO FIXADOR PARA ROÇADEIRAS - Marca.: EBARA	UNIDADE	20,00	4,500	90,00
				VALOR GLOBAL R\$	264.381,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

1. A empresa contratada deverá transportar o produto utilizando veículo e funcionário próprios, sendo que deverá efetuar a entrega em no máximo 10 (dez) dias após a solicitação por meio de Autorização de Fornecimento emitida pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA.

2. O não cumprimento do disposto no item 1 desta cláusula acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

3. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), devidamente cadastrados no sistema do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 1 desta cláusula. Para tanto a CONTRATADA deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos. O fornecedor poderá também utilizar como ferramenta de consulta o site <http://www.medicilandia.pa.gov.br/>, extraindo os empenhos emitidos relativo ao presente certame.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. Os bens serão entregues no endereço do Setor de Compras do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA. Esse endereço será informado em cada autorização emitida, de segunda a sexta-feira das 8h às 17 h.
2. Conforme pedido através de autorização expedido pelo Setor de Compras, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.
3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 264.381,20 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 042/2021 PE SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 042/2021 PE SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Outubro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Compras;

1.5 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.6 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.A Contratada obriga-se a:

1.1 - Efetuar a entrega dos itens licitados conforme condições previstas e exigidas pela administração pública no prazo solicitado, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a quantidade, valor unitário, valor total e garantia do produto, quando for o caso;

1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



1.3 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

1.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

1.5 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

1.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

1.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

1.10 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.11 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem QUALQUER VINCULO EMPREGATÍCIO COM O ÓRGÃO.

1.12 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.13 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

1.14 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.15 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.16 - comunicar o Setor de Compras do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo do(a) servidor(a) Sr(a). WALDINEIA TEIXEIRA LIMA GIESE, Portaria nº 082/2021 - GAB/PMM designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Setor de Compras do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0510.151220037.2.018 Operacionalização da Secretaria de Viação e Obras, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 264.381,20.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto nº 5.450/2005. Ficará impedido de licitar e contratar com o (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, e será descredenciado na mesma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- 1.1 - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 1.2 - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 1.3 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 1.4 - Apresentar documentação falsa;
- 1.5 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 1.6 - Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- 1.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.8 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.9 - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos citados no item 1, conforme detalhado nos itens 1.1 ao 1.9 desta cláusula.

3. A pena de advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves: que não causarem prejuízo ao erário, quando a contratada executar o serviço ou fornecer o produto após a notificação, nas hipóteses em que a contratada corrigir seu procedimento. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punições mais rigorosas.

4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

4.1 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

4.2 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



4.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

5. As sanções previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 2 e 3 desta cláusula.

7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8. O percentual de multa previsto no item 4.1 desta cláusula incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia - que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devido, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A ou BANPARÁ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

10. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

11. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 042/2021 PE SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JÚLIO CÉSAR DO EGITO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, 07 de Outubro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
CNPJ(MF) 34.593.525/0001-08
CONTRATANTE

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



ERIEDES DOS REIS SOUZA EIRELI
CNPJ 10.870.220/0001-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____